



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.702, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

**Altera a redação da Lei nº 4.677/2012
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da lei 4.677/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos do município de Tatuí, exceto nos casos previstos no Art. 7-A desta lei, quando as denominações forem realizadas sem autorização legislativa e quando datas ou fatos históricos supervenientes forem de indiscutível e notória relevância para a cidade de Tatuí”.

Art. 2º O Art. 9º da Lei 4.677/2012, passa a ter a seguinte redação:

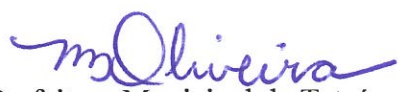
“Art. 9º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos do município de Tatuí, exceto nos casos previstos no Art. 7-A desta Lei, quando as denominações forem realizadas sem autorização legislativa e quando datas ou fatos históricos supervenientes forem de indiscutível e notória relevância para a cidade de Tatuí”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Tatuí, 24 de Agosto de 2022


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/08/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 513/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Antonio Marcos de Abreu.